

|                                   |     |
|-----------------------------------|-----|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |
| LEI Nº                            | FLS |
| 5.550                             | 009 |



|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |  |
| Divisão de Documentação e Arquivo |  |
| ARQUIVADO                         |  |

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.550

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parcelamento de débitos do Município de Volta Redonda com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nos Termos da Portaria MPS 402/2008 e alterações posteriores.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) junto ao Fundo de Previdência Social do Município de Volta Redonda, correspondente as competências de junho a dezembro de 2017, inclusive 13º salário e das competências de março de 2018 até a data de celebração do Termo de Parcelamento com o VR Previdência.

§ 1º Os débitos das competências apuradas no caput do artigo 1º desta Lei poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e alterações posteriores.

§ 2º É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.





|                                   |     |   |
|-----------------------------------|-----|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |   |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |   |
| LEI Nº                            | FLS |   |
| 5.550                             | 010 | 1 |

**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 5.550**

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 30 de novembro de 2018.

**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 057/2018  
Autor: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva  
bpa/.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1492  
DE 06 / 12 / 2018



|                                   |     |  |
|-----------------------------------|-----|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |  |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |  |
| LEI Nº                            | FLS |  |
| 5.550                             | 011 |  |



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 5.550

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Parcelamento de débitos do Município de Volta Redonda com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, nos Termos da Portaria MPS 402/2008 e alterações posteriores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) junto ao Fundo de Previdência Social do Município de Volta Redonda, correspondente às competências de junho a dezembro de 2017, inclusive 13º salário e das competências de março de 2018 até a data de celebração do Termo de Parcelamento com o VR Previdência.

**§ 1º** Os débitos das competências apuradas no caput do artigo 1º desta Lei poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e alterações posteriores.

**§ 2º** É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa de multa.

**§ 1º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

**§ 2º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 30 de novembro de 2018.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**